PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº 001/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.096.356-0

PREGÃO Nº 001/DEC/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Transporte com Veículos, Incluindo Motorista e Combustível – ônibus.

VALOR TOTAL: R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pela Diretora do Departamento de Expansão Cultural **Sra. Branca Lopez Ruiz**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **AÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 02.198.980/0001-04, com sede na Rua João Tavares, 260 – São Miguel Paulista – SP – CEP: 08051-380, telefone nº 2280-9044, fax nº 2280-9044, e-mail: acaoturismo@acaoturismo.com.br, neste ato representada pelo seu sócio diretor, **Sr. José Antonio Alves da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.461608-1-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 022.786.508-15, residente e domiciliado à Rua Luís dos Santos Cabral, Bairro Jardim Anália Franco – São Paulo – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 09/05/2012, fica ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte com ônibus.

1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I.

1.3. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena

da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.

2.2. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados ou prestadores de serviço, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

2.3. A relação a que se refere o item 2.2 deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados ou prestadores de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.

2.5. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE que visem à regular execução do presente contrato.

2.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

3.2. A CONTRATANTE manterá todas as fichas de produção por viagem, conforme Anexo VIII, nas quais o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA.

3.3. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O preço global dos serviços contratados é de R$ 73.900,00 (Setenta e três mil e novecentos), sendo R$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais) por viagem, num total de 100 (cem) viagens estimadas, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

4.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.3. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (26/04/2012), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as viagens efetivamente realizadas, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

4.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês de referência, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

4.7.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.7.2. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.8.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

4.10. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante procederá à retenção na fonte no ISS sobre o preço da prestação de serviços, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do ajuste, prorrogável por iguais ou menores períodos, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, desde que a Contratada não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

6.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento), sobre o valor global do Contrato;

6.1.3. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 5% (cinco por cento), sobre o valor global do Contrato;

6.1.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento), sobre o saldo do valor total do Contrato na data da ocorrência;

6.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato para:

6.1.5.1. Atrasos na chegada, em relação aos horários estipulados para as viagens, por ocorrência;

6.1.5.2. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência;

6.1.5.3. Falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência.

6.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global;

6.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da

multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 2570.13.392.2610.6.420.3.3.90.39.00.00 do presente exercício, devendo, oportunamente, serem oneradas as despesas relativas ao próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão.

8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, quando for o caso, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

9.1. A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do formulário nº 2012000085 de 29/05/2012, no valor de R$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1.

9.4. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

9.5. Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

10.1.1. Pela Contratante: Sra. Sueli Vicente Andreato, R.F. nº 697.243.8-3, Supervisor Técnico, telefone 3397-0170;

10.1.1. Pela Contratada: Sr. José Antonio Alves da Silva, R.G. nº 3.461.608-1, Sócio-Diretor, telefone 2280-9044.

10.2 Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.3 Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

10.5. Foi emitida a Nota de Empenho nº 53298 no valor de R$ 14.041,00 (quatorze mil e quarenta e um reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.2610.6.420.33903900.00 do presente exercício, devendo a contabilidade processar os complementos quando houver disponibilidade, devendo ser onerada dotação própria do exercício subseqüente.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. Não será admitida subcontratação dos serviços objeto do presente.

10.9. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de maio de 2012.

BRANCA LOPEZ RUIZ

DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA

AÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Fabio Eneas Magri

RG. nº 23. 492.595-4

Vania de Oliveira Santos da Igreja

RG. nº 34.914.626-3

DEC
PUBLICADO EM
01/06/12
PÁGINA(S)
106

Fls. n. 7 do Edital

Fernando Henrique Barbosa
RF nº 800.774.8/1
SMC / DEC

Vania de Oliveira Santos da Ignacio
RF: 728.067/7/1
Divisão Administrativa/ Contratos

ANEXO I

CADERNO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Processo nº 2012-0.096.356-0 Pregão nº 001/DEC/2012

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de ônibus, para 100 (cem) viagens estimadas, ida e volta, pelo período de 12 (doze) meses, com no mínimo 36 (trinta e seis) lugares para transportar alunos/professores e integrantes que fazem parte das atividades artístico-culturais deste Departamento, em diversos locais dentro do Município de São Paulo.

2. CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES

2.1 São estimadas 100 (cem) viagens de ônibus, ida e volta, entre os meses de maio de 2012 a maio de 2013, sempre dentro do Município de São Paulo;

2.2 Os veículos destinar-se-ão, sobretudo para locais pré-determinados pela CONTRATANTE, com horários, locais, pessoas de contato que serão pré-estabelecidos no pedido com no mínimo 03 (três) dias antes da data do serviço informados para a CONTRATADA, nos casos ainda não especificados na tabela abaixo;

2.3 A detentora deverá prestar os serviços nos dias discriminados, que podem incluir sábados, domingos e feriados;

2.4 Os veículos não ficarão a serviço do Departamento de Expansão Cultural após a viagem de ida enquanto durar a atividade que poderão ou não ter diversas paradas, retornando somente ao final do evento, no horário previamente agendado, para efetuar a viagem de volta;

2.5 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de segurança e licenciados, em conformidade com o Novo Código de Trânsito, inclusive em respeito ao transporte de crianças;

2.6 Os veículos que serão objeto desta prestação de serviços deverão ter os respectivos seguros obrigatórios devidamente quitados;

2.7 Fica facultado à Administração solicitar, durante a vigência do contrato, a comprovação do pagamento do seguro obrigatório;

2.8 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, e preparados para o desempenho da atividade, e, deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação;

2.9 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade civil decorrente de danos materiais ou morais causados durante a execução do contrato;

2.10 Correrão por conta da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com mão-de-obra, materiais e outras resultantes da execução do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título.

2.11 Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da contratada;

2.12 Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem;

2.13 Os veículos deverão cumprir as seguintes exigências mínimas:

a) não pode ter sido fabricado a mais de **10 (dez) anos**, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo;

b) seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

c) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;

d) Entrega e retirada sem taxa;

e) Assistência durante a execução do serviço;

Venia de Oliveira Santos da Igreja
RF: 268.067/7
Divisão Administrativa/ Contratos

2.14 A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc;

2.15 A contratada deverá substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.

2.16 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato;

2.17 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

2.18 A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.19 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;

2.20 Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.

2.21 Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas por viagem com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados,

materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelo responsável que utilizar os veículos.

2.22 Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação.

2.23 Os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da contratante, sendo que sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da PGM.

2.24 A contratada obriga-se a cumprir de imediato eventuais faltas, de veículos/motoristas, sempre que as mesmas forem comunicadas pela contratante.

2.25 Poderá ser exigida a confecção e colocação de adesivos pela contratada, nos veículos, no tamanho e modelo a serem fornecidos pela contratante, indicando: A SERVIÇO DA PMSP.

2.26 Deverão ser exigidos da contratada, para fins de pagamento, todos os documentos comprobatórios de quitação de suas obrigações fiscais e trabalhistas, nos termos legais.

2.27 O perfil dos passageiros que utilizarão o transporte contratado é composto por crianças (alunos da Escola de Iniciação Artística) e seus respectivos professores bem como funcionários e integrantes dos projetos desenvolvidos do Departamento de Expansão Cultural.

2.28 Serão pagas somente as viagens efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE.

As viagens estimadas serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

Item	Meses	Previsão de utilização de viagens

Vania de Oliveira Santos da Igreja
RF: 788.067.7/1
Divisão Administrativa/ Contratos

01	MAIO / 2012	02
02	JUNHO / 2012	07
03	JULHO / 2012	04
04	AGOSTO / 2012	06
05	SETEMBRO / 2012	13
06	OUTUBRO / 2012	16
07	NOVEMBRO / 2012	45
08	DEZEMBRO / 2012	03
09	JANEIRO / 2013	00
10	FEVEREIRO / 2013	00
11	MARÇO / 2013	00
12	ABRIL / 2013	02
13	MAIO / 2013	02
TOTAL		100

Alguns endereços:

Galeria Olido – avenida São João, 473 – Centro

Escola de Iniciação Artística - EMIA – Rua Volkswagem, s/nº, Conceição – São Paulo - SP

Teatro João Caetano - Rua Borges Lagoa, 650 - Vila Clementino

Teatro Paulo Eiró - Avenida Adolpho Pinheiro, 765 - Santo Amaro